

Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos xvii e xviii

1. INTRODUÇÃO

Neste estudo dos «comportamentos familiares» da aristocracia portuguesa nos séculos xvii e xviii retomam-se alguns aspectos de um trabalho mais vasto ¹, cujas indicações já foram objecto de discussão em reuniões científicas ². Os resultados da investigação efectuada, embora se reportem a um grupo dominante excepcionalmente restrito e destacado das restantes categorias sociais, são generalizáveis a boa parte das elites portuguesas da época, pois, como tantas vezes se dizia, «são os ânimos dos homens como arrebatados por impulso occulto para imitarem as acções dos Grandes» ³.

A análise incidirá sobre 60 casas titulares com Grandeza que tiveram existência autónoma em algum momento entre 1668 e 1777 ⁴, ou seja, entre o fim da Guerra da Restauração e o fim do pombalismo. A recolha dos dados refere-se ao amplo período que vai desde o início do século xvii até 1830, dado que, pela própria natureza dos fenómenos estudados, as grandes mutações só podem ser detectadas analisando um amplo intervalo temporal. Naturalmente, as casas só são consideradas a partir da primeira personagem que recebeu o título.

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ Tese de doutoramento em preparação sobre «A coroa e a aristocracia em Portugal (século xviii — 1834)».

² O que aqui se apresenta constitui uma versão corrigida e ampliada da comunicação sobre «Casa, reprodução social e celibato: a aristocracia portuguesa nos séculos xvii e xviii», apresentada ao 3.º Encontro da Associação Ibérica de Demografia Histórica, que teve lugar na Universidade do Minho em Março de 1993.

³ P. Teodoro de Almeida, *Elogio da Illustrissima e Excellentissima D. Ana Xavier... Baroneza de Alvito* (1.ª ed., 1758), 2.ª ed., Lisboa, 1803, p. 3. Para um modelo alternativo, cf., por exemplo, Gérard Delille e António Ciuffreda, «Lo sacambio dei ruoli; primogeniti-e, cadetti-e tra quattrocento e settecento nel mezzogiorno d'Italia», in *Quaderni storici*, n.º 83, 1993.

Do conjunto seleccionado faz parte a quase totalidade das casas com Grandeza existentes em Portugal entre 1671 e 1790 ⁴, ou seja, a maioria dos Grandes propriamente de «antigo regime» ⁵. Esta opção justifica-se, entre vários motivos, pelo facto de dispormos de poucas informações sobre as casas titulares extintas durante o século XVII e ainda porque a maior parte das que se criaram depois de 1790 não se confundiam linearmente com as mais antigas.

O grupo estudado foi relativamente bem sucedido quanto à capacidade para assegurar a sobrevivência e continuidade das casas que o compunham. Com efeito, quase dois terços (39) das 60 casas aqui analisadas ainda existiam em 1832, embora algumas tivessem os seus representantes no exílio. Além disso, mais de metade das mesmas conseguiram subsistir durante um período superior a duzentos anos, o que não deixa de constituir um resultado apreciável. De alguma forma, pretende-se conhecer os pressupostos demográficos que tornaram possível essa notória estabilidade da elite aristocrática portuguesa no período considerado, a qual decorria também de condicionantes institucionais favoráveis e, em particular, do facto de a dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas se ter tornado a regra.

⁴ Relativamente ao número total de casas titulares alguma vez existentes em cada um dos períodos indicados (números provisórios), é a seguinte a representatividade do grupo seleccionado:

Período	Total	Consideradas	Percentagem
1611-1640	48	31	64,58
1641-1670	65	40	61,54
1671-1700	51	43	84,31
1701-1730	53	48	90,57
1731-1760	58	54	93,10
1761-1790	59	48	81,36
1791-1820	110	46	41,82

As percentagens indicadas sobem ainda mais se se tiver em conta que no número total de casas titulares se compreendem várias sem Grandeza, como as de Barbacena, Mesquitela e Fonte Aracada (desde o século XVII) e as de Anadia, Baía, Lapa-Mosamedes e Lourinhã (desde a segunda metade do século XVIII).

⁵ Consideram-se as seguintes casas de Grandes (duques, marqueses, condes e viscondes com grandeza), algumas das quais vieram a unir-se: Abrantes/Penaguião; Alegrete/Vilar Maior; Alorna/Assumar; Alvito/Oriola; Alvor; Angeja/Vila Verde; Arcos; Asseca; Atouguia; Azambuja; Belas/Pombeiro; Bobadela; Borba/Redondo (nesta família); Cadaval/Ferreira/Tentúgal; Cascais/Monsanto; Castelo Melhor/Calheta; Coculim; Cunha; Ega; Fonteira/Torre; Galveias; Gouveia/Portalegre; Lafões/Arronches/Miranda; Lavradio/Avintes; Loulé/Vales de Reis; Lourical/Ericeira; Lousã; Luminares (ilha do Príncipe); Marialva/Cantanhede; Minas/Prado; Nisa/Vidigueira; Óbidos/Sabugal/Palma; Penalva/Tarouca; Pombal/Oeiras; Ponte de Lima/Vila Nova de Cerveira; Pontével; Povolide; Redinha; Resende; Ribeira Grande (Vila Franca); Sabugosa; Sabugosa B/S. Lourenço; Sandomil; Santa Cruz; Santiago; Sarzedas; Soure; S. Miguel; S. Paio; S. Vicente; Tancos/Atalaia; Távora/S. João da Pesqueira; Torres Novas/Valadares; Unhão; Vagos/Aveiras; Valença/Vimioso; Vila Flor; Vila Nova; Vimeiro. Todas estas casas foram elevadas à Grandeza antes do fim do período pombalino.

2. A NUPCIALIDADE E OS PADRÕES DEMOGRÁFICOS DA ELITE ARISTOCRÁTICA

Uma das características distintivas das práticas matrimoniais de muitas das aristocracias europeias residiu no facto de se excluir delas uma grande parte da sua filiação legítima. Práticas ancestrais e resultado das estratégias de reprodução biológica, social e cultural do grupo, o casamento e o celibato são temas cujo estudo tende a despoletar a invocação de alternativas conceptuais tais como a relação entre as determinações (ou constrangimentos) estruturais e a acção dos agentes sociais, ou entre o controle familiar e a esfera de decisão individual, ou ainda entre os interesses e as emoções (ou sentimentos) ⁶. Um dos pressupostos de que aqui se parte é o da pertinência do conceito de estratégias matrimoniais, parte integrante dos comportamentos adoptados pelo grupo destinados a transmitir às gerações vindouras o poder e os privilégios herdados. Estratégias essas que não passam necessariamente pela vontade consciente de todos os agentes sociais nelas envolvidos e, sobretudo, que só são possíveis porque a adequação de cada um ao papel que lhe compete é garantida não só pelo direito e pela autoridade paternal (aliás, também suportada pelo direito), mas ainda pelas disposições incorporadas, que fazem com que cada um aceite o seu destino como o destino natural.

Certamente os constrangimentos jurídicos, e em especial os que impendiam sobre as práticas sucessórias, tinham uma importância fulcral ⁷. No caso em estudo, a quase totalidade dos bens administrados pelas casas titulares tinha a natureza de bens de vínculo, ou da coroa e ordens, e estava sujeita a regras estritas de indivisibilidade, primogenitura e masculinidade (eram bens que se transmitiam por *sucessão*, e não por *herança* ⁸). Existiam mesmo casas que não tinham bens livres de raiz e eram frequentes os casos de renúncia à herança entre os titulares. No entanto, os comportamentos matrimoniais não podem ser linearmente deduzidos do contexto jurídico-institucional em que se processavam. Como veremos, foram objecto de importantes mutações durante o período analisado sem que o referido quadro jurídico tenha sofrido alterações significativas. De facto, importa não esquecer que a consagração institucional inequívoca da nobreza titular suscitava, naturalmente, uma enorme procura de filhas e filhos segundos dos titulares por sucessores e sucessoras de casas da nobreza provincial

⁶ Cf., entre muitos outros, Pierre Bourdieu, «La terre et les stratégies matrimoniales», in *Le sens pratique*, Paris, 1980, 249-270, e Hans Medick e David W. Sabean, «Introduction», in *Interest and Emotion. Essays on the Study of Family and Kinship*, Cambridge, 1984.

⁷ O melhor texto de síntese sobre o assunto numa perspectiva europeia continua a ser o de J. P. Cooper, «Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries», in Jack Goody et al. (ed.), *Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe 1200-1800*, Cambridge, 1976, pp. 192-327.

⁸ Sucedia-se nos morgados, nos bens da coroa, nos títulos e nas comendas em que houvesse vida e em parte dos bens enfitéuticos. Os bens herdados eram aqueles que eram objecto de partilha. Geralmente, os poucos bens livres possuídos pelas casas titulares não chegavam para pagar as dívidas dos anteriores titulares...

ou por membros do corpo mercantil e financeiro de Lisboa. Alternativas matrimoniais para a colocação dos filho(a)s que implicavam despesas mínimas para as casas ⁹ existiram sempre, mas foram escassamente procuradas até um período tardio.

A «população primária» ¹⁰ que aqui se estuda é constituída por todos os primeiros titulares, sucessores e sucessoras que administraram as 60 casas atrás indicadas entre 1601 e 1830 e ainda pelos presuntivos sucessores que, tendo atingido os 20 anos de idade, não chegaram a tornar-se os principais representantes das casas (embora tenham chegado, na maior parte dos casos posteriores ao século XVII, a usar título) ou que, não atingindo essa idade, chegaram a casar-se. Em resultado dos critérios definidos, a primeira das classes de tempo consideradas inclui vários indivíduos nascidos ainda em meados do século XVI, bem como a última muitos que faleceram já na segunda metade do século XIX. O quadro n.º 1 procura sintetizar a composição da «população primária».

Composição da população primária ¹¹

Percentagem

[QUADRO N.º 1]

Nascimento	A	B	C	D	E
Antes de 1651	86,1	4,3	5,2	4,3	0
1651-1700	69,4	7,1	11,2	11,2	1,0
1701-1750	62,5	8,0	15,9	13,6	0
1751-1830	70,6	9,4	3,5	16,5	0

A = primeiros titulares e primogénitos sucessores.

B = primogénitos não sucessores maiores de 20 anos e/ou casados.

C = secundogénitos sucessores.

D = sucessoras.

E = bastardos sucessores.

⁹ Designadamente que não exigiam a dotação das filhas.

¹⁰ Adoptou-se um critério semelhante ao seguido por T. H. Hollingsworth, «The demography of the British peerage», in *Population Studies*, vol. XVIII, n.º 2, 1964. As fontes utilizadas, para além de diversificada documentação manuscrita, foram basicamente as seguintes: D. António Caetano de Sousa, *Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal*, 4.ª ed. (1.ª de 1755), Lisboa, 1933, e *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. (1.ª de 1748), Coimbra, 1954; João Carlos Feo C. B. Torres e Visconde de Sanches Baêna, *Memórias histórico-genealógicas dos duques portugueses do século XIX*, Lisboa, 1883; Albano da Silveira Pinto, *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*, 2 tomos, Lisboa, 1890, e Fernando da Silva Canedo, *A Descendência Portuguesa de El-Rei D. João II*, 3 vols., Lisboa, 1946.

¹¹ Os números absolutos são os seguintes:

Nascimento	A	B	C	D	E	Total
Antes de 1651	99	5	6	5	0	115
1651-1700	68	7	11	11	1	98
1701-1750	55	7	14	12	0	88
1751-1830	60	8	3	14	0	85
<i>Total</i>	282	27	34	42	1	386

A única tendência nítida que o quadro n.º 1 parece indiciar é a do aumento das sucessões femininas depois da primeira metade de Seiscentos, acompanhada até meados do século XVIII por um aumento das sucessões de secundogénitos, que depois diminuem claramente. Em todo o caso, uma tendência que nunca chega a alcançar proporções drásticas.

No quadro n.º 2 agruparam-se as indicações sobre a nupcialidade da «população primária». Boa parte dos sucessores e presuntivos sucessores considerados que não chegaram a casar-se morreram na infância ou pouco depois de completarem 20 anos de idade. Por outras palavras, quase ninguém escapou ou procurou escapar à obrigação de produzir sucessores para a sua casa. As breves notas biográficas que acompanham as genealogias repetem com bastante frequência as alusões aos filhos secundogénitos que procederam como o 8.º visconde de Vila Nova de Cerveira, «o qual, depois de ter seguido estudos e ser doutor em Theologia, e colegial do Collegio Real de S. Paulo de Coimbra, largou esta vida por suceder na casa»¹².

De facto, casos declaradamente romanescos, como o do 2.º conde de Vila Flor na segunda metade de Seiscentos¹³, ou de explicação pouco clara, como o do último marquês de Marialva¹⁴, depois várias vezes repetidos, são ainda muito raros em Portugal antes do início do século XIX. Em Inglaterra, pelo contrário, tendo-se partido de uma percentagem idêntica à indicada, desde meados do século XVII que se assistia ao aumento do número de sucessores celibatários da elite aristocrática (sempre mais de 13%), explicado por L. e J. C. Stone como «one more effect of the rises of affective individualism and the consequent

Nupcialidade do(a)s titulares, sucessores e sucessoras

Percentagem

[QUADRO N.º 2]

Nascimento	A	B
Antes de 1650	96,5	20,9
1651-1700	91,8	14,3
1701-1750	93,2	14,8
1751-1830	91,8	23,5

A :: percentagem dos que alguma vez se casaram.

B :: proporção de casados que voltaram a casar.

¹² António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, p. 435.

¹³ D. Cristóvão Manuel de Vilhena (1650-1704) raptou a mulher de um escrívão da casa de Bragança (cf. J. C. F. C. B. e Torres e Visconde de S. Baena, *ob. cit.*, p. 380): se nunca se pôde casar com ela, a verdade é que não procurou outro enlace.

¹⁴ D. Pedro Vito (1774-1823), o «jovem Marialva» de quem falava Beckford, nunca se casou, vindo a casa a extinguir-se aquando da sua morte súbita em Paris.

decline of the sense of prime responsibility to any larger collective unit than the self»¹⁵. Quanto aos segundos e terceiros casamentos, obedeciam, a maior parte das vezes, ao propósito de garantirem a descendência ainda não assegurada pelo primeiro matrimónio. Convirá salientar desde já, no entanto, que a segunda subida inclui casos, como o do casamento clandestino do 2.º marquês de Sabugosa¹⁶ na segunda década de Oitocentos, que dificilmente poderão inserir-se nessa lógica de reprodução das casas, ao contrário dos recasamentos da primeira metade de Seiscentos.

De acordo com as informações recolhidas (cf. quadro n.º 3), a percentagem de casamentos estéreis é relativamente alta, embora idêntica à da elite agrária britânica¹⁷, mas não parece ter tido tendência para aumentar. Por seu turno, a percentagem de titulares casados que não têm «filhos sobreviventes»¹⁸ sobe significativamente até atingir um patamar superior a um quinto do total para os titulares nascidos entre 1701 e 1750, baixando em seguida. Em todo o caso, a partir dos que nasceram na segunda metade do século XVII e até ao final do período considerado, verifica-se que cerca de um quarto dos titulares não tiveram «filhos sobreviventes». Uma percentagem elevada, que poderia comprometer

A sucessão Percentagem

[QUADRO N.º 3]

Titulares nascidos	A	B	C	D	E
Antes de 1651	16,2	9,9	13,0	7,0	80,0
1651-1700	14,4	15,6	22,4	12,2	65,3
1701-1750	17,1	20,7	26,1	12,5	61,4
1751-1830	16,7	17,9	24,7	10,6	64,7

A = titulares casados sem filho(a)s nascidos do primeiro casamento.

B = titulares casados sem filho(a)s atingindo os 20 anos de idade ou «tomando estado» (sem «filhos sobreviventes»).

C = titulares sem sucessão (percentagem de titulares solteiros + sem «filhos sobreviventes» em relação ao total).

D = titulares com sucessão feminina (percentagem de titulares que só tiveram «filhos sobreviventes» do sexo feminino em relação ao total).

E = titulares que tiveram «filhos sobreviventes» do sexo masculino.

¹⁵ *An Open Elite? England 1540-1880*, Oxford, 1984, p. 89; idênticos (sempre acima dos 13%) são os números detectados apenas para os sucessores dos pares ingleses dos séculos XVIII e XIX por David Thomas, «The social origins of marriage patterns of the British peerage in the eighteenth and nineteenth centuries», in *Population Studies*, 26, 1972, pp. 100-101.

¹⁶ Tendo por cônjuge alguém claramente «abaixo da sua condição».

¹⁷ Cf. L. e J. C. F. Stone, *ob. cit.*, pp. 99-100, e Hollingsworth, *ob. cit.*, pp. 45-47.

¹⁸ Em rigor, não se trata dos filhos sobreviventes, mas, como se explica no quadro n.º 3, dos filhos que «tomaram estado» ou atingiram os 20 anos de idade, mesmo que tenham morrido em vida dos pais. Esta última situação não colocava problemas de maior à continuidade das casas, desde que se tivessem podido casar e assegurar sucessão.

a continuidade das casas, embora claramente inferior à da elite fundiária inglesa no mesmo período (nesse caso, sempre à roda dos 40% ¹⁹). A percentagem dos titulares que somente tiveram «filhos sobreviventes» do sexo feminino também subiu de 7,1% na primeira classe temporal considerada para valores sempre superiores a 10% depois. No entanto, como já se sugeriu e se explicará adiante com maior detalhe, as sucessões femininas não constituíam, de facto, um problema inultrapassável.

Na impossibilidade de proceder ao cálculo da taxa de fecundidade legítima, tentaram-se as aproximações mais frequentemente utilizadas em estudos sobre grupos nobiliárquicos. Por limitação das fontes, o cálculo do número médio de filhos nascidos por casal «com filhos sobreviventes» só pode ser estimado para a centúria 1651-1750 ²⁰: detectam-se (quadro n.º 4), por um lado, valores extremamente elevados, mesmo se comparados com os de outras aristocracias europeias, e, por outro, uma clara tendência para a sua diminuição. Se considerarmos agora o número médio de filhos por titular que atingiram os 20 anos de idade ou «tomaram estado», encontramos novamente indicadores elevados (embora idênticos aos de outras aristocracias ²¹), e, similarmente, uma inequívoca tendência para a quebra. Apesar disso, no último período considerado o número médio de «filhos sobreviventes» por titular com «filhos sobreviventes» situa-se ainda em 4,1. Ou seja, em cada geração os titulares que chegaram a ter filho(a)s com 20 anos de idade tiveram, em média, mais de 4 para colocar, mesmo depois de meados do século XVIII.

Número médio de filhos nascidos e «sobreviventes»

[QUADRO N.º 4]

Titulares nascidos	A	B	C	D
Antes de 1651	—	—	5,0	—
1651-1700	7,2	5,5	4,7	65
1701-1750	6,1	4,7	4,3	71
1751-1830	—	—	4,2	—

A = número médio de filhos nascidos por titular com «filhos sobreviventes».

B = número médio de filhos nascidos por todos os titulares casados.

C = número médio de «filhos sobreviventes» pelo número de titulares com «filhos sobreviventes».

D = relação (percentagem) entre A e C.

¹⁹ Cf. L. e J. C. F. Stone, *ob. cit.*, quadro n.º 3.7

²⁰ A única fonte onde se pode encontrar um registo próximo do completo dos filhos dos titulares que «morreram meninos» é Caetano de Sousa, *ob. cit.*, para os cerca de cem anos anteriores à morte do autor.

²¹ Cf., entre outros, R. Burr Litchfield, «Demographic characteristics of Florentine Patrician families, sixteenth to nineteenth century», in *The Journal of Economic History*, vol. XXIX, 1969, n.º 2, p. 195.

A primeira explicação para esta elevada fertilidade é bem conhecida: como sublinhava Ribeiro Sanches, «nenhuma Senhora quer sacrificar a sua formozura à criação dos seus filhos», ora «a mulher que pario, e que não cria o seo parto, em pouco tempo vem a conceber de novo» ²². A amamentação dos filhos só era uma obrigação consagrada no direito para as mães plebeias ²³ e, apesar dos protestos de moralistas como D. Francisco Manuel («uso [...] contra a natural obrigação das mães» ²⁴), há muito que na aristocracia essa tarefa estava confiada a «amas plebeias».

A segunda explicação também foi notada pelos contemporâneos, curiosamente numa altura em que talvez fosse menos marcante. Como observava em 1786 o embaixador francês marquês de Bombelles, «quoique la nature soit précoce ici, on en abuse trop; la plupart des femmes voient leur santé ruinée pour être devenues mères de trop bonne heure ou pour l'avoir été trop souvent» ²⁵.

Para a elaboração do quadro n.º 5 consideraram-se apenas os sucessores, sucessoras e respectivos cônjugues, dos quais foi possível conhecer, pelo menos, os anos de nascimento e do primeiro casamento, excluindo-se das médias os que casaram com mais de 50 anos. Infelizmente, as lacunas de informação são muito numerosas para as datas mais recuadas, particularmente no respeitante às mulheres, não existindo sequer dados suficientes para se fazerem cálculos para as que se casaram com titulares nascidos antes de 1650. Por esse motivo, de forma a tornarem-se mais claras as tendências de evolução, agruparam-se também as informações relativas às mulheres em função das datas dos primeiros casamentos (quadro n.º 6).

Idade do primeiro casamento

[QUADRO N.º 5]

Titulares nascidos	Média	Mediana	-15	15-19	20-29	30-39	+40	Total (a)
Mulheres								
1651-1700	19,3	18,3	12	20	19	3	0	54
1701-1750	20,6	20,0	12	21	31	4	0	68
1751-1830	21,1	20,5	6	24	40	4	0	74
Homens								
Antes de 1651	24,8	21,4	1	6	9	4	0	20
1651-1700	23,6	21,7	5	26	21	13	1	66
1701-1750	25,1	25,2	2	17	31	18	5	73
1751-1830	23,0	22,4	2	20	41	11	1	75

(a) Total de casos considerados.

²² *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, nova ed. (M. Lemos), Coimbra, 1922, pp. 189-190.

²³ Que, de acordo com o antigo direito português, teriam de amamentar os filhos três anos (*Ordenações Filipinas*, livro 4.º, tit. xcix).

²⁴ *Carta de Guia de Casados* (1.ª ed., 1651) Porto, s. d., tít. xxxvi.

²⁵ *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal 1786-1788* (ed. de R. Kann), Paris, 1979, p. 51.

Idade do primeiro casamento — mulheres

[QUADRO N.º 6]

Casamentos	Média	Mediana	-15	15-19	20-29	30-39	+40	Total (a)
1651-1700	17,5	17,0	9	11	8	0	0	28
1701-1750	20,3	19,2	10	25	28	4	0	67
1751-1800	21,1	21,3	9	16	31	3	0	59
1801-1830	21,7	20,4	2	15	25	4	0	46

(a) Total de casos considerados.

Para as mulheres cujos maridos nasceram antes de 1700, ou que se casaram antes dessa data, constata-se que a idade média do primeiro casamento é extremamente precoce: situa-se sempre abaixo dos 20 anos (17,5 anos no segundo caso!) e abrange um número significativo de fidalgas que se casaram com menos de 15 anos. Estes indicadores coincidem com os que foram detectados para os duques e pares de França e para alguns patriciados italianos, mas são notoriamente mais baixos do que os estudados para a aristocracia inglesa e para a nobreza não ducal francesa ²⁶. A partir do início do século XVIII, no entanto, assiste-se ao progressivo retardamento da idade média do primeiro casamento das mulheres, embora esta se mantenha ainda relativamente precoce, pois não chega a alcançar os 22 anos. Este aumento da idade do casamento feminino parece constituir uma explicação suficiente para a diminuição do número médio de filhos por casal, sem que seja necessário recorrer à difusão das práticas contraceptivas, constatável para as altas nobrezas de França e Inglaterra no mesmo período ²⁷.

Não sendo tão precoce, o padrão da idade média do primeiro casamento masculino distingue-se claramente do dos grupos aristocráticos, em que os homens casavam notoriamente tarde ²⁸, embora também aqui seja patente uma tendência para o retardamento na primeira metade de Setecentos, contrariada no período seguinte. Quase todos os sucessores que casaram com mais de 50 anos eram filhos segundos, tendo à cabeça dois casados em 1788, o 4.º conde de Santiago (74 anos), que deixou a sua conezia na patriarcal na tentativa infrutífera de produzir um sucessor para a casa em que acabara de suceder ao irmão, e o célebre 2.º duque de Lafões (quase 69 anos), fundador da Academia das Ciências. Mas estes casos foram relativamente excepcionais, não sendo geralmente elevada a diferença de idades entre marido e mulher.

²⁶ Cf. Claude Levy e Louis Henry, «Ducs et pairs sous l'ancien régime. Caractéristiques démographiques d'une caste», in *Population*, 1960, p. 813, R. B. Litchfield, *ob. cit.*, p. 199, T. H. Hollingsworth, *ob. cit.*, e J. Houdaille, «La noblesse française 1600-1900», in *Population*, 3, 1989, p. 507.

²⁷ Cf. C. Levy e L. Henry, *ob. cit.*, p. 819, e L. e J. C. Stone, *ob. cit.*, p. 97.

²⁸ Cf. referências citadas nas notas anteriores, particularmente o caso do patriciado florentino.

Ao longo de todo o período considerado a duração média do primeiro casamento mantém-se muito estável (quadro n.º 7). Embora as lacunas de informação para a primeira classe temporal obriguem a grandes reservas ²⁹, a única tendência inequívoca parece ser no sentido da diminuição do número das interrupções provocadas por morte da mulher, decorrentes, quase sempre, de falecimento durante o, ou em resultado do, parto nos primeiros anos do matrimónio. A relativa estabilidade da duração do primeiro casamento, ao mesmo tempo que a idade média dos cônjuges se ia retardando, faz com que pareça legítimo não atribuir à mortalidade um peso significativo na diminuição do número médio de «filhos sobreviventes».

Duração média do primeiro casamento

[QUADRO N.º 7]

Nascimento	Número médio de anos	Interrompidos por morte: (percentagem)	
		Da mulher	Do marido
Antes de 1651	20,3	65,2	34,8
1651-1700	22,4	58,6	41,4
1701-1750	20,4	46,0	54,0
1751-1830	19,1	52,8	47,2

Todos os elementos apontados contribuem para explicar que o objectivo de se perpetuarem no tempo tenha sido alcançado pela maioria das casas (39 em 60), garantindo-se, assim, a relativa estabilidade na composição do grupo já antes referida. Das 21 casas desaparecidas antes de 1832, 6 uniram-se a outras dentro do grupo. A extinção forçada foi, como se sabe, a causa do desaparecimento de outras 3 em 1759, inculpadas na tentativa de regicídio. As restantes 12 casas desapareceram por ausência de descendentes directos legítimos. Nenhuma por apenas ter sucessores femininos, pois a coroa concedeu sempre a dispensa da Lei Mental para tais casos ³⁰.

²⁹ Com efeito, tal como o da idade média de duração do primeiro casamento, este cálculo foi efectuado com muitas lacunas de informação na referida classe temporal:

Nascimento	Número de titulares casados	Informações para	Percentagem
Antes de 1650	111	23	20,9
1651-1700	90	58	64,4
1701-1750	82	63	76,8
1751-1830	78	70	89,7

³⁰ Os títulos eram geralmente considerados bens da coroa, e a sucessão nestes foi regularizada com a consagração do direito de representação pela lei de 3 de Março de 1647 e com dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas, embora caso a caso, como prática corrente e quase sem excepção conhecida no que às casas dos Grandes diz respeito depois da Restauração.

De facto, embora o grupo adoptasse um modelo reprodutivo que, no fim de contas, visava sobretudo garantir a sua continuidade, constata-se que apenas 16 casas conseguiram ter sempre sucessão masculina legítima ao longo do período analisado, nelas se incluindo, mesmo assim, algumas sucessões indirectas. Ou seja, apesar de todos os esforços, a maioria das casas só pôde subsistir porque a coroa acabou por aceitar a dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas como uma norma tácita. Em vários casos a coroa aceitou muito mais do que isso, porque permitiu sucessões, no mínimo, bastante discutíveis à luz do direito vigente.

No entanto, apesar de várias casas não terem, como se viu, produzido descendentes em diversos momentos, a verdade é que os titulares com «filhos sobreviventes» tiveram, em média, 4 a 5 filho(a)s para colocar. Alguns tiveram até mais de uma dezena de filho(a)s que atingiram a idade de «tomar estado». Era, de algum modo, a outra face da mesma moeda. Torna-se necessário, portanto, estudar a forma como foram resolvendo esse magno problema.

3. A REPRODUÇÃO DO CELIBATO

Para se conhecer o destino do conjunto dos filhos legítimos dos titulares, na impossibilidade de obter os indicadores necessários para o cálculo da taxa de celibato definitivo (percentagem de solteiros/as aos 50 anos de idade), retomou-se a metodologia adoptada por David Thomas para o estudo do pariató inglês, considerando-se, assim, todos os filhos e filhas de titulares que, atingindo os 20 anos de idade ou tomando estado alguma vez, se casaram ou não ³¹. As informações recolhidas foram agrupadas, tal como todas as anteriores, em função da data de nascimento dos pais(mães)-titulares. Como é óbvio, esse critério impõe distorções (os filhos podiam «tomar estado» mais de meio século depois do nascimento dos progenitores). Escusado será acrescentar que os dados, recolhidos principalmente de fontes impressas, apresentam uma significativa margem de erro, que não inviabiliza, no entanto, as conclusões essenciais.

O que os primeiros cem anos do quadro n.º 8 nos revelam é um comportamento que parece inserir-se dentro de um modelo aristocrático relativamente frequente: percentagens de celibatários (masculinos e femininos) ligeiramente abaixo dos 50%, cerca de um terço dos filhos e filhas encaminhados regularmente para as carreiras eclesiásticas, que constituíam, assim, o principal destino não só das filhas solteiras, mas também dos filhos secundogénitos. Não estamos longe, aliás, de um filho e uma filha casados por geração, o que só não corresponde rigorosamente aos dados recolhidos porque o número médio de filhos que atingem os 20 anos de idade dos casais com filhos sobreviventes é

³¹ David Thomas, *ob. cit.*, p. 100; metodologia semelhante é utilizada por J. Houdaille, *ob. cit.*, pp. 503-505.

excepcionalmente elevado durante todo o período considerado (cf. quadro n.º 4). Um modelo semelhante pode encontrar-se, no mesmo período, nos patriciados de Milão, Génova e Florença e em algumas das nobrezas intermédias provinciais francesas. Pelo contrário, divergem significativamente das informações disponíveis para os duques e pares de França (taxa de celibato definitivo masculino entre 17% e 27%) e para o conjunto da aristocracia inglesa (*nobility* e *high gentry*), onde a percentagem de filhos e filhas celibatários nunca ultrapassava os 30% (e, evidentemente, as carreiras eclesiásticas não tinham peso relevante e não implicavam o celibato depois da reforma do século XVI)³².

Destino dos filhos dos casamentos de 60 casas titulares

[QUADRO n.º 8]

Data de nascimento do(a) titular	Filhos (percentagem)			Filhas (percentagem)		
	Casados	Solteiros	Igreja (a)	Casadas	Solteiras	Igreja (a)
Antes de 1651	51,9	48,1	(31,0)	58,0	42,0	(35,9)
1651-1700	57,9	42,1	(30,4)	55,4	44,6	(34,4)
1701-1750	56,5	43,5	(12,9)	58,2	41,8	(18,4)
1751-1830	77,0	23,0	(4,3)	71,5	28,5	(4,6)
Média global	59,2	40,8	(22,3)	59,8	40,2	(26,2)

(a) Percentagem das carreiras eclesiásticas relativamente ao total.

Para Portugal, o único estudo comparável incide sobre o período 1380-1580³³. O seu autor detectou nas filhas dos *primary titles* portugueses uma percentagem de freiras da ordem dos 40%, superior à verificada nas categorias nobiliárquicas inferiores, onde os pais investiriam mais nos casamentos das filhas, que teriam hipóteses de casarem acima (*hipergamia*). Em compensação, sugere-se que as taxas de celibato definitivo nos filhos da primeira nobreza eram nitidamente mais baixas do que em outras categorias nobiliárquicas; embora não apresentando números, parece que as carreiras eclesiásticas masculinas não teriam um peso relevante, pois no conjunto da população estudada pelo referido autor (que abrange diversas categorias nobiliárquicas) nunca passam dos 15%, muito abaixo da percentagem das carreiras militares nas colónias (Índia). Ora, para o período aqui analisado, constatou-se que até meados do século XVIII a percentagem de celibatários e de eclesiásticos era semelhante nos filhos e nas filhas dos titulares. Poder-se-á, assim, formular a hipótese de a crise do império quinhentista ter correspondido a um aumento nos ingressos de filhos secundogénitos de titulares na Igreja, despojando, assim, a prática da primogenitura do efeito de turbulência social que o autor lhe imputa. Depois da Restauração, o seu destino principal

³² Cf. bibliografia citada nas notas anteriores e ainda L. Stone, *The Family, Sex and Marriage in England 1500-1800*, Londres, 1977, p. 39.

³³ Cf. James Boone, «Parental investment and elite family in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern Portuguese genealogies», in *American Anthropologist*, 8, 1986.

será a Sé de Lisboa, depois Patriarcal. As carreiras eclesiásticas seculares foram então largamente maioritárias, em detrimento tanto das regulares como do ingresso na Ordem de Malta.

Entretanto, os indicadores mais espectaculares que o quadro n.º 8 nos fornece reportam-se às mutações do século XVIII. Para os filho(a)s dos titulares nascidos na primeira metade do século detecta-se uma notória quebra no peso das carreiras eclesiásticas [que passam a absorver apenas um terço do total de solteiro(a)s (cf. quadro n.º 9)], embora a percentagem de celibatário(a)s não sofra uma quebra significativa. Na classe temporal seguinte a percentagem de celibatário(a)s reduz-se finalmente (representa agora apenas cerca de um quarto da filiação legítima), ao mesmo tempo que quase desaparecem os filho(a)s de titulares que ingressam nas carreiras eclesiásticas. Contrariamente às indicações de Boone para os séculos XV e XVI, todas as tendências e indicadores são semelhantes tanto para os filhos como para as filhas.

**Percentagem de eclesiásticos em relação
ao total de celibatários**

[QUADRO N.º 9]

Data de nascimento do titular	Filhos	Filhas
Antes de 1651	64,5	85,4
1651-1700	72,2	77,1
1701-1750	29,6	44,1
1751-1830	18,8	16,2
Média global	54,6	65,2

Do conjunto dos dados apresentados podemos concluir que as carreiras eclesiásticas, que absorviam tradicionalmente cerca de um terço das filhas e filhos dos titulares, sofreram uma quebra radical e abrupta no século XVIII (de facto, em meados do século ³⁴), quase desaparecendo no último período

³⁴ O tratamento dos dados relativos à «população secundária», quer dizer, a todos os filho(a)s legítimo(a)s de titulares, realizado no âmbito da dissertação antes citada, permite agrupar a informação de acordo com a data de nascimento dos filhos(a)s, e não já dos pais, e, além disso, permite distinguir os sucessores(a)s dos restantes. Verifica-se, assim, que a quebra nas carreiras eclesiásticas nos que nasceram em meados do século XVIII, ou seja, em larga medida, nos que atingiram a idade de tomarem estado no período pombalino. O mesmo se pode concluir, aliás, organizando a informação antes utilizada em função das datas de casamento (e não de nascimento) dos titulares:

Titulares/ casamentos	Filhos (percentagem)			Filhas (percentagem)		
	Casados	Solteiros	Eclesiásticos	Casadas	Solteiras	Eclesiásticas
Antes de 1641	53,1	46,9	(26,6)	48,6	51,4	(44,4)
1641-1680	52,6	47,4	(33,1)	65,1	34,9	(28,7)
1681-1720	56,3	43,7	(34,1)	57,6	42,4	(32,6)
1721-1760	56,3	43,7	(14,6)	57,1	42,9	(25,9)
1761-1800	68,0	32,0	(7,2)	69,6	30,4	(2,9)
Depois de 1800	80,3	19,7	(1,3)	67,1	32,9	(6,8)

considerado o(a)s filho(a)s de titulares que nelas ingressavam. Com atraso de meio século em relação à tendência anteriormente referida, deu-se uma redução apreciável na percentagem dos celibatários/as. No entanto, quer em termos relativos, quer em termos absolutos, a quebra nas carreiras eclesiásticas de um e outro sexo foi mais pronunciada do que o aumento da percentagem de casados. O casamento não absorveu, assim, a totalidade do excedente populacional [o que se reflecte, por exemplo, no avultado número de filho(a)s adulto(a)s co-residentes com os pais ou irmão que se pode encontrar nas casas aristocráticas nos finais de Setecentos, princípios de Oitocentos] ³⁵.

As tendências atrás apontadas não são especificamente portuguesas. Uma das principais conclusões do texto, já clássico, de John Cooper foi precisamente a de que «from about 1750 [...] there was a decline in sons and daughters entering church in Milan, Florence and Toulouse [...] thus although entails were to survive into the nineteenth century in many parts of Europe, the demographic structures and religious and social institutions which had accompanied and sustained them were already changing drastically by 1800» ³⁶. No entanto, essa constatação não pode poupar-nos à apresentação de explicações. Para tal é indispensável aprofundar o conhecimento do casamento aristocrático.

4. CASAMENTO E HOMOGAMIA SOCIAL

No quadro n.º 10 agruparam-se as indicações sobre o estatuto nobiliárquico dos pais das mulheres dos titulares e sucessores presuntivos das casas que se casaram mas não chegaram a suceder, nos mesmos intervalos temporais considerados na maior parte dos quadros anteriores.

A leitura do quadro n.º 10 permite retirar conclusões bastante claras. Os titulares nascidos na primeira metade do século XVII (muitas vezes os primeiros) casaram em mais de 40% dos casos com filhas de senhores de terras com jurisdição, comendadores e alcaides-mores (algumas delas sucessoras) e numa percentagem idêntica dos casos com filhas de outros titulares, mas esta última

Percentagem dos eclesiásticos em relação ao total de celibatários

Titulares/casamentos	Filhos	Filhas
Antes de 1641	56,7	86,3
1641-1680	69,9	82,2
1681-1720	78,0	77,0
1721-1760	33,3	60,4
1761-1800	22,6	9,7
Depois de 1800	6,7	20,8

³⁵ Não só quase todos os herdeiros residiam em casa dos pais, mas ainda tios, avós, irmãos, etc. Algumas vezes, porém, havia «mesa separada».

³⁶ *Ob. cit.*, pp. 304-305.

sobe para quase 80% nos que nasceram na segunda metade do século e a partir de então situa-se sempre próximo desse limiar. No mesmo sentido, mais de três quartos do total de casamentos de sucessoras de casas titulares realizados depois de 1650 efectuaram-se com filhos de titulares.

Estatuto dos pais das mulheres dos titulares (primeiro casamento)

[QUADRO N.º 10]

Nascidos	A	B	C	D	E	F
Antes de 1651	0,0	3,8	45,3	35,8	9,4	5,7
1651-1700	2,5	6,3	79,7	10,1	1,3	0,0
1701-1750	0,0	0,0	77,1	17,1	4,3	1,4
1751-1830	1,5	3,1	80,0	10,8	1,5	3,1

A = rei.

B = nobreza estrangeira.

C = titular.

D = senhor de terra, comendador, alcaide-mor ou detentor de cargo palatino.

E = filha sucessora de senhor de terra, comendador ou alcaide-mor.

F = outros.

Embora permaneça relativamente obscura a identificação nobiliárquica de alguns pais de noivas, podemos afirmar que desde 1650 mais de 90% dos primeiros casamentos dos sucessores se realizam com filhas de fidalgos da «primeira nobreza de corte». Ou seja, a quase totalidade dos que não se consorciaram com filhas de Grandes fizeram-no com fidalgas nascidas em casas de linhagem conhecida, residentes em Lisboa, detentoras de bens da coroa e/ou comendas, ocupantes regulares (ou hereditárias) de cargos palatinos ou de ofícios superiores da monarquia e que mantinham alianças frequentes com casas de Grandes. É difícil precisar com absoluto rigor as fronteiras deste grupo, embora os contemporâneos se referissem insistentemente a ele. Oscilaria entre duas e três dezenas de casas, pois todos os secundogénitos de Grandes que se casavam na corte passavam a integrar esta categoria. Podemos identificar sem dificuldade, no entanto, algumas das casas que mais estavelmente integravam esta categoria social: as dos titulares sem Grandeza (viscondes de Barbacena e de Mesquitela/barões da Ilha Grande); a quase totalidade das que, não sendo fundadas por secundogénitos de titulares e existindo como tal há mais de um século, foram (com algumas uniões pelo meio) elevadas à Grandeza entre 1789 e 1830 [futuros condes de Ficalho, da Caparica (e marqueses de Valada), de Rio Maior, de Carvalhais, de Almada, de Palmela, da Taipa, de Castro Marim (e marqueses de Olhão) e de Belmonte]; e as dos senhores de Murça, de S. Cosmado, e de Alcáçovas, a dos morgados de Paio Pires e a dos comendadores de Coruche. Primeira nobreza sem Grandeza, e por isso com uma posição subalterna que não deixava de suscitar estratégias específicas de afirma-

ção: não é por acaso que algumas foram procurar noivas austríacas sem dote ³⁷!

A informação comparável de que dispomos para outros países é extremamente escassa. O caso inglês é, de longe, o mais estudado. A bibliografia recente sobre a matéria tem-se esforçado por mostrar, contra muitas ideias feitas, a natureza oligárquica, endogâmica e fechada do pariato inglês setecentista. No entanto, só consegue registar uma percentagem de cerca de 66% de casamentos endogâmicos dos membros do pariato do século XVIII através da criação artificiosa da categoria de «pessoas com conexão familiar» com pares ³⁸. Se se seguir o mesmo critério estrito aqui adoptado, a percentagem de casamentos endogâmicos dos pares ingleses baixa para menos de 50%. No mesmo sentido, as informações disponíveis para os duques e pares de França (1589-1723) situam a percentagem dos casamentos endogâmicos em menos de 50% ³⁹. Aliás, em França, dada a dimensão estritamente patrilinear da prova de nobreza ⁴⁰, «il existe [...] une demarcation qui isole l'épée de la robe, et qui instaure une dissymétrie entre les hommes et es femmes [...] les premiers peuvent prendre épouse parmi les représentés des rangs inférieurs, même par-delà de la ligne de démarcation épée/robe [...] les secondes peuvent [...] se marier avec des hommes moins titrés que leurs frères, mais à condition que les maris sois issus du même groupe curial» ⁴¹. Diversos sucessores de casas ducais francesas casaram-se com filhas de grandes financeiros, coisa que em Portugal não aconteceu entre os titulares com Grandeza até ao casamento do 4.º conde da Cunha com a filha legítima do 1.º barão de Quintela.

Em conclusão, os titulares portugueses praticavam uma homogamia social (e, aliás, também uma endogamia familiar ⁴²) excepcionalmente apertada. As alianças continuaram a fazer-se com as mesmas varonias com que se faziam antes de alcançarem a Grandeza, só que os ramos secundários e não elevados a tais dignidades dessas mesmas famílias foram sendo progressivamente excluídos.

Em larga medida, isto constitui uma vitória da monarquia, da sua capacidade para criar e impor as suas taxinomias sociais, de sobrepor a grandeza dos títulos à antiguidade das casas e das linhagens, de se impor como centro de (re)estruturação das elites nobiliárquicas (em alguns casos em luta declarada com as genealogias). No entanto, não se pode afirmar que a coroa interviesse prévia, directa e

³⁷ Donde surgiu, por exemplo, o apelido Sousa Holstein.

³⁸ Cf. John Cannon, *Aristocratic Century. The Peerage of Eighteenth-Century England*, Cambridge, 1984, pp. 85-86.

³⁹ Cf. J. P. Labatut, *Les ducs et pairs de France au XVIII^e siècle*, Paris, 1972, pp.185 e segs.

⁴⁰ Sobre o assunto, cf. Nuno G. Monteiro, «Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII», in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n.º 12, 1993, pp. 44 e segs.

⁴¹ E. Le Roy Ladurie e J.-F. Fitou, «Hipergamie féminine et population saint-simonienne», in *Annales ESC*, n.º 1, 1991, p. 147.

⁴² A maior parte dos casamentos estavam abrangidos pelas prescrições do direito canónico, implicando a obtenção das necessárias dispensas. Os casamentos entre tios e sobrinhas eram, aliás, muito numerosos. O tratamento deste tema encontra-se desenvolvido na dissertação antes referida.

sistematicamente nas escolhas matrimoniais da aristocracia titular. Esta aceitara (embora com as resistências «puritanas»⁴³) os princípios de hierarquização da monarquia. Mais exactamente, procurará tirar o melhor proveito possível dessas balizas, que lhe permitiam o acesso aos ofícios superiores da monarquia, ou seja, a produção dos serviços necessários para poder ir acumulando novas mercês régias. Constituíra-se, assim, num grupo que monopolizava esses ofícios e mercês, participando o destino tanto das filhas como dos filhos secundogénitos nesse processo.

Por limitações do espaço disponível, não se procederá à apresentação detalhada dos dados relativos às filhas e filhos segundos de titulares. É possível afirmar, no entanto, que o principal mercado matrimonial das filhas não sucessoras dos titulares era constituído pelos outros titulares numa percentagem superior a 60% durante todo o período estudado. Os casamentos dentro da «primeira nobreza da corte» situaram-se, para todas as que nasceram antes de 1781, sempre bem acima dos 90%, mas depois daquela data aumentaram os enlaces com indivíduos com outras proveniências sociais⁴⁴.

Quanto aos filhos não sucessores dos Grandes, o aspecto central é que a maioria dos que nasceram antes do fim do terceiro quartel de Setecentos permaneceram celibatários. Os que se chegaram a casar fizeram-no, na maioria dos casos, ou com sucessoras de casas titulares, ou com sucessoras de casas de comendadores e donatários, ou ainda com filhas não sucessoras de outras casas titulares, mas tendo conseguido eles próprios entretanto fundar uma casa (não necessariamente com título, mas com rendimentos autónomos) depois de uma carreira colonial, militar ou diplomática bem sucedida. Uma minoria relativamente significativa casou-se sempre fora da primeira nobreza da corte (com fidalgas da Índia, filhas de «coronéis» brasileiros, sucessoras de vínculos nas províncias, etc.). O aumento da nupcialidade dos secundogénitos no último dos intervalos temporais considerados coincidiu, precisamente, com o reforço dos enlaces fora da «primeira nobreza», incluindo algumas filhas de negociantes.

5. A CASA E AS OBRIGAÇÕES DOS FILHOS

A entidade fundamental para o estudo dos comportamentos aristocráticos no período analisado era a noção de casa, entendida como um conjunto coerente

⁴³ Núcleo de casas de Grandes que excluía todas as restantes casas do casamento com os seus sucessores, por as reputarem contaminadas por sangue judeu ou mouro. O alvará pombalino de 5 de Outubro de 1768 forçaria os sucessores de algumas dessas casas a casarem fora do grupo. O tema é discutido na dissertação de doutoramento antes citada. Note-se que até ao período pombalino a coroa não costumava impor as escolhas matrimoniais à elite titular, limitando-se a ratificar as opções das casas.

⁴⁴ O tratamento detalhado das informações sobre a «população secundária», ou seja, sobre toda a filiação legítima dos titulares e presuntivos sucessores, encontra-se na dissertação de doutoramento antes citada. Para o efeito, considerou-se a data de nascimento dos filhos, e não a dos pais, como na maioria dos quadros constantes deste texto.

de bens simbólicos e materiais, a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam — cada um no seu lugar, por de mais conhecido e bem definido. Na época histórica a que nos reportamos a casa representava um valor fundamental que condicionava estreitamente os modelos reprodutivos de quase todas as elites sociais. A família ou linhagem nobre, de remota origem, consubstanciada no apelido (e/ou varonia), já não constituía a referência fundamental, mas apenas um elemento estruturante do capital simbólico de cada casa. Especialmente se essa casa tinha acedido ao círculo restrito da elite titular ⁴⁵.

No entanto, se a casa nos surge como uma entidade precocemente definida e configurada, parecem existir algumas diferenças substanciais nas estratégias das casas fidalgas antes e depois da sua elevação à Grandeza, o que, em grande parte dos casos aqui estudados, quer dizer antes e depois de meados do século XVII. Essas diferenças são patentes sobretudo na política matrimonial e no montante dos dotes praticados.

É no século XVI e no início do XVII que se funda a maior parte dos vínculos dos vários ramos das linhagens nobres portuguesas, cujos representantes levavam a cabo uma intensa competição entre si na busca de *status*, património e poder. Nesse período reforça-se a estreita disciplina familiar em torno da casa, de que falaremos adiante. Ora, de acordo com numerosos indicadores disponíveis, tudo parece mostrar que os casamentos da aristocracia constituíam um momento fundamental na acumulação de capital económico nas casas, tanto pela importância dos bens livres constantes dos dotes (cujo montante sofreu uma forte inflação apesar de fixado em 1641 em 12 000 cruzados — 4,8 contos) como pela frequência dos casamentos com herdeiras de morgados e bens da coroa, contrariando as disposições dos instituidores dos vínculos que o pretendiam impedir. O facto foi repetidas vezes denunciado pelos arbitristas e também nas cortes dos finais do século XVI e do século XVII, com o argumento de que a redução do número de casas diminuía a nobreza ao serviço da coroa, tendo a última compilação das ordenações do reino (de 1603, liv. IV, tít. 100, 5 e seg.) condenado claramente essas práticas, ao impor a separação dos morgados «ajuntados» por via de casamento desde que um rendesse mais de 4000 cruzados (1,6 contos), à semelhança da legislação castelhana sobre o assunto. A eficácia desses preceitos terá sido, no entanto, bem reduzida.

Com o fim da Guerra da Restauração (1640-1668) a elite titular da dinastia de Bragança, entretanto constituída, adquire uma enorme estabilidade na sua composição, o que explica, em larga medida, as modificações detectáveis na política matrimonial e dotal. É patente desde os finais do século XVII, em primeiro lugar, uma quebra no montante nominal dos dotes, cujo valor tende a estabi-

⁴⁵ Retomam-se aqui as definições apresentadas num texto onde se estuda mais detalhadamente todo este tópico: «Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVIII XVIII», *ob. cit.*

lizar⁴⁶, ao mesmo tempo que estes deixam praticamente de incluir bens fundiários. Tudo isto se verifica antes da legislação pombalina de 1761⁴⁷, que fixou o respectivo montante em 4000 cruzados (1,6 contos). Na primeira metade do século XVIII, casar uma filha saía mais caro do que dotá-la para ingressar numa ordem religiosa⁴⁸, mas estava agora muito longe de alcançar os custos que se verificavam na primeira metade de Seiscentos. Por outro lado, apesar de a legislação pombalina (de 1769 e de 1770⁴⁹), contrariando uma longa tradição anterior, ter favorecido as uniões de vínculos, revogando expressamente os artigos das ordenações antes referidos⁵⁰, parece possível afirmar que, geralmente, não só se procurou evitar as uniões de casas titulares entre si, como foram pouco frequentes os casamentos dos sucessore(a)s destas com herdeira(o)s de casas vinculadas com menor estatuto social, ou seja, as alianças matrimoniais em que estas eram deliberadamente anexadas pelas dos Grandes.

Tendo em conta os elementos antes fornecidos sobre a homogamia matrimonial dos Grandes, a estabilização do preço dos dotes na primeira metade do século XVIII adquire todo o seu significado. Mais exactamente, poder-se-á dizer que a falta de competição (ou seja, de mobilidade social) e o fechamento do grupo tinham sido mais eficientes na fixação dos dotes do que a legislação do século XVII regulamentadora dos mesmos. Os dotes tendem a inflacionar quando alguém quer casar uma filha mais acima e alguém procura uma noiva rica mais para baixo. A estabilização do montante dos dotes no reinado de D. João V constitui, assim, uma manifestação suplementar do notório encerramento da nobreza titular. O que pretende agora não é a maximização do capital económico das casas, mas sublinhar a fronteira entre quem estava dentro do grupo e quem dele era excluído.

Os indicadores inicialmente fornecidos sobre o destino dos filhos, por mais inesperados que pareçam, só podem ser entendidos se se tiver em conta a importância que essa noção de casa tinha para o grupo em análise e a forma como o lugar de cada um era definido em função das estratégias de reprodução das casas. A eficácia do sistema repousava tanto nos constrangimentos do direito (que delimitavam os quadros legais das práticas de sucessão e herança, assentes na primogenitura) como na autoridade paternal (que definia precocemente o lugar de cada um). Mas também em condicionantes menos imediatamente compulsórias. Desde logo, na existência de um conjunto de instituições (designadamente eclesiásticas) indispensáveis aos modelos de reprodução das casas nobiliárquicas universalmente praticados. E, de uma forma decisiva, na

⁴⁶ Em 20 000 cruzados (8 contos), quando não incluíam serviços à coroa, aos quais correspondiam as respectivas mercês. Recolheram-se ao todo, no âmbito da tese de doutoramento antes citada, mais de oito dezenas de contratos matrimoniais de Grandes para o período compreendido entre o último decénio de Seiscentos e 1830.

⁴⁷ Lei de 17 de Agosto de 1761 e correcções e aditamentos posteriores.

⁴⁸ O que tinha, geralmente, a vantagem suplementar de implicar a renúncia às heranças paterna e materna.

⁴⁹ Leis de 9 de Setembro de 1769 e de 3 de Agosto de 1770.

⁵⁰ E abolindo definitivamente os morgados de agnação, quer dizer, sucessão masculina obrigatória.

incorporação pelos actores sociais de determinados valores, designadamente do valor da casa, que permitiam que o seu destino fosse encarado como o destino natural, pelo menos nas idades mais jovens, em que se tomavam as decisões fundamentais.

O papel do direito na estruturação das práticas reprodutivas da elite nobiliárquica é por de mais notório. Importa salientar, porém, que essa intervenção não se situava apenas no plano normativo, ao definir valores e regras amplamente difundidas. Os tribunais interferiam directamente, e com grande frequência, na regulação dos conflitos inter e intrafamiliares da aristocracia, e os juristas eram muitas vezes consultados antes de se tomarem as grandes decisões.

A importância da autoridade paternal constitui outro dos vectores fundamentais. Mas sofria de sérias restrições. Desde logo, pela ampla esfera de intervenção do direito e dos tribunais nas relações intrafamiliares que foi referida. Para mais, as mulheres da alta nobreza, protegidas pelos contratos de casamento (já denunciados em tom veemente por D. Francisco Manuel de Melo em 1651⁵¹), tinham uma efectiva personalidade jurídica e direitos que não duvidavam defender. Finalmente, a própria sociedade de corte, ou seja, a censura dos cortesãos, constituía um factor de debilitamento do poder paternal. E, no entanto, cada um acabava (no que ao casamento e ao celibato respeita) por se encaixar no seu lugar. Como resolver este aparente paradoxo?

Desde logo, deve-se recordar que todas as decisões sobre os destinos individuais eram tomadas (pelos pais ou curadores) em idades muito jovens. Dizia, retomando as fórmulas consabidas da *oeconomia* aristotélica, Damião António de Faria e Castro (1747): «Os nossos portugueses ordinariamente destinão seus filhos para varios empregos. O primeiro segue as armas, huns as letras, e outros a Igreja. Conheção-lhes os pays as inclinaçoens [...]; e logo dos primeiros anos dem a cada hum o que ha de ser seu. Qualquer arte he longa, e a vida breve⁵²». E acrescentava, a respeito das filhas: «Estas, como se fossem pestes das casas, deitem-se fora delas com a mayor brevidade, que for possivel. Vaõ ser educandas nos conventos, ou representar o papel de filhas nas casas aonde haõ de ser mãys⁵³».

No entanto, parece claramente erróneo atribuir aos mecanismos *imediatamente compulsórios* um papel determinante. Os valores amplamente difundidos e incorporados pelos actores sociais contribuíam a maior parte das vezes para a naturalização dos comportamentos. Sobretudo é a casa como valor a preservar que parece impor-se até ao fim do século XVIII. Os mecanismos de inculcação desse valor fundamental passavam de forma decisiva por diversos processos de socialização, dos quais não nos ocuparemos neste trabalho. Mas tendiam a impor a quem nascia numa casa aristocrática um conjunto de obrigações e deveres que importa caracterizar.

⁵¹ *Carta de Guia de Casados* (1.ª ed., 1651), Porto, s. d., tí. XXXVI

⁵² *Política moral, e civil, aula da nobreza lusitana...*, Lisboa, 1743, t.1, pp. 197-198.

⁵³ *Ob. cit.*, p. 198.

Um dever fundamental para com a casa era o que tinham os seus presuntivos sucessores: casar e dar-lhe descendência. Como em qualquer casa reinante. Um dever que, como antes se viu, a esmagadora maioria dos senhores de casas procurou cumprir por todos os meios. Um dever tão banalizado e tão obsessivo como podemos testemunhar nas memórias da (última) condessa de Atouguia, mulher de um dos incriminados na conspiração de 1758. Logo no início diz-nos que «como o Conde de Atouguia era filho unico, apenas cazei, comecei a invocar muitos Santos para me alcançarem de Deus que me desse sucessão para a sua caza»; anos mais tarde, quando pensa em ingressar num mosteiro, é esse dever cumprido que aduz em primeiro lugar: «Ó, Conde, ora eu já lhe dei cinco filhos para a sucessão da sua casa [...]» O mesmo tipo de considerações tinha pesado, afinal, no destino da própria condessa filha dos marqueses de Távora: «Meus paes quando eu era pequena me diziam que eu havia de ser Freira da Madre de Deus e eu assim o entendia; porem isto me diziam por me não falarem em cazar, enquanto me não ajustaram, por que sendo eu immediata sucessora da sua caza, é certo que me não destinavam para freira. E chegando à idade de perto de seis annos me ajustarão meus paes a cazar com meu primo o Conde de Atouguia D. Jeronimo, sem que o conhecesse nem elle a mim; durou este ajuste dezanove annos, e por tres vezes estêve para se desmanchar, porém sempre as coisas se compunham [...]»⁵⁴.

Produzir uma vasta descendência para garantir a sucessão das casas. Uma matéria em que os preceitos normativos e as intenções dos actores sociais se ajustavam plenamente: «[...] sendo as Cazas dos Grandes huma representação do Cêo, quantas mais são as estrellas, que o adornão, tanto mayor he a sua gloria [...] As arvores agigantadas nos troncos, e adornadas de folhas sem frutos, que as coroem, ainda que sejam pomposas para a vista, não tem utilidade. A esterelidade dos frutos sempre accusa defeito na planta, e quanto mayor o seu numero, tanto mais estimada se fará. São os filhos a coroa dos Pays, e pelo numero das suas imagens se hãde medir a grandeza da sua Coroa»⁵⁵.

O destino tradicional dos filhos e filhas bastardos («a Índia e a religião costumão dar boa acolhida a este género de gente» — D. Francisco Manoel de Melo⁵⁶) manteve-se no período aqui considerado, mas o seu estatuto degradou-se, pois no século XVIII deixaram, pura e simplesmente, de receber graça régia para suceder nas casas em que não havia sucessores legítimos. O último caso foi o do conde de Vimioso/1.º marquês de Valença em finais do século XVII, mas o mesmo seria recusado em 1704 aos filhos legitimados do citado 2.º conde de Vila Flor, passando, aquando da sua morte (1704), com escândalo (pois tinha

⁵⁴ A última condessa de Atouguia. *Memorias autobiograficas*, Pontevedra, 1916, pp. 5, 37 e 4, respectivamente.

⁵⁵ *Panegyrico ao Excellentiss. e Reverendiss. Senhor D. Thomaz de Almeida, Principal da Santa Igreja Occidental, do Conselho de Sua Magestade, etc., composto por D. Jozé Barbosa, Clerigo Regular*, Lisboa, 1739, pp. 23-24.

⁵⁶ *Ob. cit.*, p. 193.

irmãos eclesiásticos), o título para um sobrinho, filho da irmã casada com o copeiro-mor ⁵⁷.

Quanto ao das filhas e filhos secundogénitos nascidos do matrimónio, sabemos que era estreitamente determinado, como se disse, pelo quadro legal das práticas de herança e pelas opções estratégicas que condicionavam o exercício da autoridade paternal. Não oferece dúvidas que em períodos recuados esta pretendia exercer-se com uma inusitada crueza, em obediência ao princípio geral de que «não deve o prudente Pay de famílias casar muitos filho(a)s, porque se os muitos casamentos multiplicação aliança, e acrescentão mais a família, também a destroem a enfraquecem ⁵⁸». Também parece claro que no século XVI e primeira metade do XVII quando as futuras casas de Grandes ainda disputavam a preeminência a muitas outras, a acumulação de capital económico nas mesmas terá constituído um critério essencial, ao qual se sacrificavam os destinos das filhas. Sirva de exemplo o testamento de 1572 de D. Fernando de Mascarenhas, fundador do morgado antigo da futura casa dos condes da Torre e marqueses de Fronteira: «Declaro que tenho sinco filhas, que todas criei para freiras, por entender que lhe não podia dar outra vida, de que tenho quatro agazalhadas duas em Almoester e duas em Sta. Clara, e a outra que me fica em quaza metterá sua mãe onde lhe bem parecer, o que peço muito que se concerte com os mosteiros na melhor maneira que puder, deixando a cada uma em sua vida, o que lhe parecer que basta para remedio de suas necessidades, e o que remanescer de suas legítimas o deixem para acrescentamento do morgado, que ora D. Filipa, e eu ordenamos de nossas terças ⁵⁹».

O destino eclesiástico a que se condenava uma grande parte das filhas era uma prática generalizada das casas nobiliárquicas, apesar do tom crítico que merecia dos moralistas. Como comentava D. Francisco Manuel de Melo em 1651: «[...] sucede de ordinário que nas casas ilustres e grandes, onde há muitas filhas, apenas pode haver dote para casar uma como convém. Ficam logo as outras condenadas a perderem por força a liberdade, e haverem de tomar estado que não desejam, e violentissimamente sofrem. O remédio deste dano é quase sem remédio; porque seria necessário emendar primeiro toda a república, e os maus costumes dela ⁶⁰».

No entanto, quando a mesma opção (um destino celibatário e eclesiástico) é prosseguida depois da integração das casas na nova elite dos Grandes da dinastia de Bragança, parece serem já outras as considerações que se ponderam. Os próprios comentaristas sugerem que o que se pretende já não é concentrar o património ou evitar a sua dispersão, mas impedir casamentos fora do grupo. D. Luís da Cunha, um crítico «estrangeirado», di-lo claramente e, até, com

⁵⁷ Cf., por exemplo, J. Soares da Silva, *Gazeta em forma de Carta (1701-1716)*, Lisboa, 1933, pp. 23, 129 e 164.

⁵⁸ Diogo Guerreiro Camacho de Aboym, *Escola moral, politica, christã, e juridica*, 3.ª ed., Lisboa, 1759, p. 76.

⁵⁹ ANTT, Casa de Fronteira, maço 241.

⁶⁰ *Ob. cit.*, p. 230.

visível tolerância para com esse procedimento (1737): «Passe que na primeira nobreza se sofra que os pays, por não terem faculdades para casar suas filhas convenientemente, as disponham a ser religiosas, afim que ellas mesmas não busquem maridos á sua fantasia, ou se prostituão, visto que o clima lhes inspira a incontinençia, de que tudo se poderão seguir gravissimos escandalos [...]»⁶¹.» O mesmo notava em 1787 o embaixador francês, curiosamente numa altura em que os ingressos nas carreiras eclesiásticas já estavam em claro declínio, mas quando um dos principais financeiros da monarquia ainda não conseguia casar com uma filha de um Grande do reino: «[...] M. Quintela [...] après avoir bâti des palais à la ville et à la campagne qui le ruineront peut-être, cherche à se marier en épousant une fille de quelque grande maison. Il aura de la peine à satisfaire ce désir funeste pour son repos et le bonheur de sa vie parce que l'orgueil des fidalgos leur a fait préférer jusqu'à présent de laisser mourir de faim leurs filles ou de les enterrer toutes vivantes dans um cloître, à leur donner pour mari des gens riches qui ne comptent pas comme eux une longue suite de sots «aïeux»»⁶². Acrecente-se que não se enganava no seu prognóstico.

É conveniente salientar que o celibato e as carreiras eclesiásticas das filhas, constituindo a prática mais corrente, nunca são idealizados. O ideal seria poder casar todas as filhas dentro do grupo. É isso, aliás, o que tendem a fazer as casas titulares com maior preeminência, designadamente a mais importante de todas, a dos duques de Cadaval, pois esse era um dos factores de hierarquização dentro da elite titular. Casar filhas era produzir alianças e parentes, também indispensáveis à afirmação e perpetuação das casas. O compromisso entre essas duas necessidades produziu até meados do século XVIII uma média de pouco mais de uma filha casada por geração, o que, como é óbvio, encobre uma grande diversidade de situações. Note-se, aliás, que a situação das filhas era comparativamente melhor do que a dos filhos secundogénitos, aplicando-se a esse propósito a Portugal o que se escreveu para Inglaterra: «Daughters were more important than younger sons, for they were the means by which the great landed families made their alliances [...] like most landowners»⁶³.

A carreira eclesiástica era concebida desde há muito como o destino normal dos filhos secundogénitos, para tal encaminhados desde a infância e, depois, pela frequência dos dois colégios reais de Coimbra (S. Pedro e S. Paulo), onde a maior parte dos porcionistas eram desde meados de Seiscentos secundogénitos de Grandes e todos filhos da primeira nobreza do reino. O destino normal, e como tal reconhecido até meados do século XVIII: afirmava-se que «as letras [...] forão sempre neste Reyno o segundo Morgado»⁶⁴, constituindo «o cômum patrimonio dos filhos segundos de Fidalgos Portuguezes», para retomar

⁶¹ D. Luís da Cunha, *Instruções [...] a Marco António de Azevedo Coutinho*, Coimbra, 1930, p. 49.

⁶² *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal 1786-1788* (ed. de R. Kann), Paris, 1979, p. 198.

⁶³ H. J. Habakkuk, cit. por J. P. Cooper, *ob. cit.*, p. 213.

⁶⁴ D. José Barbosa, *ob. cit.*, p. 26.

as palavras usadas em 1745 no elogio fúnebre de um dos cônegos da casa de Assumar ⁶⁵.

Tal como se referiu, é provável que esta orientação dominante dos filhos secundogénitos para as carreiras eclesiásticas correspondesse a uma mutação relativamente a uma prática anterior, na qual prevaleceriam as carreiras militares, designadamente na Índia. Sem dúvida, desde as primeiras décadas do século XVII os percursos no Oriente passaram a ter um resultado cada vez mais incerto, representando, na maioria dos casos, uma viagem sem retorno. Foram-se tornando progressivamente mais raros os secundogénitos que, como o célebre D. Filipe de Mascarenhas ⁶⁶, puderam acumular grandes fortunas ao longo de uma carreira indiana. Quem partia para a Índia jovem e em postos subalternos tinha cada vez menos possibilidades de voltar bafejado pela sorte e mais probabilidades de, em se casando por lá, se ver na situação em que se achava em 1735 Bernardo Carneiro, «filho legítimo do conde da ilha do Príncipe», que dificilmente encontrava «com que possa sustentar-se a si e à sua família que se acha bastante pobre» ⁶⁷. Pelo contrário, as carreiras eclesiásticas ofereciam um destino muito menos incerto e, culminando na magnífica dotação da Sé Patriarcal no reinado de D. João V, muito melhor remunerado, o que ajuda a explicar que se tenham tornado a norma.

No entanto, em meados do século XVIII (1747) o jovem D. João de Almeida, sobrinho do cônego antes referido e presuntivo sucessor da casa de Assumar (entretanto elevada a marquesado de Castelo Novo, depois de Alorna), recém-chegado de França, não deixava de se surpreender com a desqualificação radical dos secundogénitos em Portugal numa das suas numerosas cartas para o pai, vice-rei da Índia: «[...] a todos os meos Irmaos dezejo infinitas felicidades, e acho injusto o uzo geral de terem tanta preferencia(s) os primogenitos na Suceção dos bens das Cazas principalmente em Portugal onde a mayor porção he a da Substituição ⁶⁸». Note-se que, apesar de as normas da sucessão não se terem alterado nas gerações seguintes, a de D. João foi a última em que a casa de Alorna viu filho(a)s seus ingressarem na carreira eclesiástica...

Na segunda metade do século XVIII os comportamentos tradicionais permanecem como regra, mas o direito de opção dos filhos parece adquirir uma

⁶⁵ *Elogio do Exc. e Rever.^{mo} Senhor D. Francisco de Almeida Mascarenhas, Principal da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho de Sua Magestade etc. Escrito, e dedicado aos Ilustrissimos, e Reverendissimos Senhores da Casa de Assumar, irmãos do mesmo Senhor por Francisco José Freire*, Lisboa, 1745, p. 13.

⁶⁶ Filho secundogénito de D. Manuel de Mascarenhas e irmão do 1.º conde da Torre, teve uma longa carreira na Índia, onde acumulou grande fortuna, vindo a ser 26.º vice-rei (1645-1651) daquele Estado e um dos últimos nomeados para esse cargo com larga experiência do Oriente. Falecendo sem sucessão legítima em 1652, os seus bens e serviços reverteram a favor de um descendente do irmão (no caso, um sobrinho-neto), que veio, por isso, a ser o 1.º conde de Coculim e administrador da única casa de um Grande com muitos rendimentos na Índia (morgado de Coculim).

⁶⁷ Publicado em Teodorico Pimenta, «Notas sobre Portugueses na Índia no século XVIII, 1735. O vice-rei da Índia D. Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil», in *Boletim do Arquivo Histórico-Militar*, n.º 20, 1950, p. 234.

⁶⁸ ANTT, Casa de Alorna, maço 118, 5.

outra importância, não obstante a diversidade dos testemunhos contrapostos. É esse o padrão que encontramos, por exemplo, na correspondência do 2.º marquês de Lavradio (1773): «Eu bem conheço que a vida eclesiástica é a em que tem mais meios um filho segundo para viver com abundância e decência; porém eu não olharei nunca para estas conveniências, pondo-me no perigo de sacrificar por elas a reputação, e ainda a consciência não só do filho, mas a minha, fazendo-o ter um estado, para que ele não tiver gosto, nem inclinação ⁶⁹».

No entanto, as concepções dominantes eram ainda perfeitamente claras. O «estado» que se escolhia para as filhas e os filhos segundos era encarado como uma função da casa onde tinham nascido. Daqueles, por seu turno, esperava-se que, quando eram celibatários, procurassem engrandecer a casa que lhes dera o ser. Dos eclesiásticos, em particular quando tinham acedido a elevadas dignidades e produzido serviços relevantes para a monarquia, esperava-se que doassem às casas dos seus irmãos ou sobrinhos, se não todos os seus bens livres, ao menos esses serviços (afinal, o seu capital mais valioso), para que estas aumentassem as suas doações régias em tenças e comendas: a maioria assim procedeu. Para nos atermos a alguns dos casos mais óbvios podemos invocar os de alguns cardeais. O cardeal (da igreja romana de Santa Anastásia) D. Nuno da Cunha (1664-1750) doou os seus serviços à casa do sobrinho, 2.º conde de Povolide, permitindo-lhe acumular mais duas comendas, além de mais uma vida nos restantes bens da coroa e ordens ⁷⁰. Os do primeiro cardeal-patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida (1670-1754), serviram, entre outras coisas, para elevar ao marquesado a casa do seu sobrinho primogénito (feito 1.º marquês de Lavradio) ⁷¹, enquanto os do cardeal-patriarca D. José de Mendonça (1726-1808), doados ainda em vida ao sobrinho («querendo dar um testemunho do interesse que toma pela Caza, em que nasceu»), permitiram ao 7.º conde de Val de Reis titular-se 1.º marquês de Loulé ⁷². E os exemplos poderiam multiplicar-se. Tal como o dos irmãos do 1.º marquês de Pombal, que, como é bem sabido, se empenharam afanosamente na construção da grande casa do irmão.

Até mesmo uma personagem aparentemente tão excêntrica como o citado diplomata D. Luís da Cunha, secundogénito da casa dos Cunhas, trinchantes da casa real e senhores de Tábua, não deixou de corresponder ao padrão de comportamento dominante. Repetidas vezes se empenhou ele no decorrer da sua longa carreira em conseguir não apenas que lhe pagassem as dívidas, mas ainda que os seus serviços fossem remunerados no seu sobrinho «para que possa com algum aumento continuar a casa de seus avós, pois que todos tiveram a

⁶⁹ *Cartas do Rio de Janeiro 1769-1776*, Rio de Janeiro, 1978, p. 118.

⁷⁰ Esta casa já tinha acedido à Grandeza pelos serviços que herdou de outro colateral sem descendentes, o 1.º conde de Pontével; sobre o assunto, cf. Nuno G. Monteiro, *Os comendadores das ordens militares (1668-1834). Primeiros resultados de uma investigação*, actas do II Encontro sobre Ordens Militares, Palmela (no prelo).

⁷¹ Cf. entre muitas outras fontes, ANTT, Ministério do Reino, decretamento de serviços, maço 241, n.º 19.

⁷² ANTT, Ministério do Reino, decretos, maço 60, n.º 27.

honra de viver, e morrer no Serviço dos Senhores Reis de Portugal». Finalmente, já em pleno pombalismo (1760), a referida casa seria elevada à Grandeza (condes da Cunha), em remuneração sobretudo dos serviços do falecido diplomata e «attendendo às sucessivas representações com que o sobredito suplicou que os referidos serviços fossem despachados em benefício da Casa de seus Pais, e do administrador dela seu sobrinho» ⁷³.

As instituições consagravam inequivocamente estes procedimentos. O 3.º conde de Santiago tinha muitas irmãs e irmãos, e estes seguiram o destino mais frequente dos secundogénitos de Grandes da primeira metade do século XVIII, ou seja, a carreira eclesiástica na Sé Patriarcal de Lisboa. Mas como o primogénito não tinha filhos e a casa estava muito endividada, o imediato sucessor (que depois veio a suceder na casa e a casar velho, como se referiu) pretendeu, em 1771, contestar a sua administração. A consulta da mesa do Desembargo do Paço sobre o assunto foi inequivocamente condenatória, exprimindo com clareza as ideias dominantes sobre a matéria: «Parece á Meza, que tendo Vossa Magestade enriquecido esta familia com Benefícios tão graduados, como pingues, de que ainda existem dous Principaes, e dous Monsenhores com a renda ao todo de trinta, e dous mil cruzados, em cada hum anno, os quaes destribuidos segundo as regras da economia justa, e pelas outras que inspirão o amor, e união fraternal podião ter aliviado a Caza do Conde primogenito das dividas com que se acha gravada, a fim de conservar-se o esplendor da sua grandeza; não socede assim; porque aqueles Irmãos fazendo partido da sua mesma separação, e discordia, e esquecidos da Caza, que lhes deo o ser, que os fes chegar àquelles grandes Benefícios, abandonando ainda os primeiros principios da Charidade christãa, não só consentem, que o mesmo Conde gema oprimido com o pezo das dividas, e passe pela indecencia de andar a pé, ou em carruagem de aluguer, que val o mesmo, à face de toda a Corte; mas leva hum delles a discordia ao ponto de fazer sobir à Real Prezença de Vossa Magestade hum requerimento sedicioso, e satyrico contra o mesmo Conde seu Irmão, arguindo-lhe as omissoens que tem praticado na administração da sua caza [...] Se contra os Administradores ommissos tivesssem acção os cadetes para os privarem, rarissimos serão os do Corpo da Nobreza da Corte, que vivirão seguros na administração das suas cazas; porque em quazi todos se tem feito hereditaria a omissão ⁷⁴».

A sequência da história anterior é bem significativa. Antes de falecer (1786), o 3.º conde pediu que, em remuneração dos seus serviços, fosse concedida pela coroa à condessa uma pensão vitalícia anual ⁷⁵. O irmão que o contestava e lhe veio a suceder (o já referido 4.º conde), não pôde, assim, herdar os seus serviços. Mas não teve dificuldades em obter os necessários para poder ter mais uma vida no título e nos bens da coroa e ordens da casa: pelo menos duas irmãs

⁷³ ANTT, Ministério do Reino, decretos, maço 6, n.º 22.

⁷⁴ ANTT, Desembargo do Paço, corte, maço 2097, n.º 47.

⁷⁵ ANTT, Ministério do Reino, decretos, maço 39, n.º 13.

sem descendentes procuram doar-lhos ⁷⁶, vindo efectivamente a receber a referida renovação pelos serviços da irmã mais nova, dama do paço solteira ⁷⁷.

Cada vez mais este modelo de comportamento foi sendo contrariado na prática. A partir sobretudo do 3.º quartel do século XVIII, um conjunto de factores, que vão desde o declínio da fertilidade à crise das instituições eclesiásticas e da valorização social das respectivas carreiras no mundo das elites, passando pelos progressos do «individualismo afectivo», tendeu a pôr em causa esse modelo reprodutivo. Os filhos segundos e as filhas foram-se casando cada vez com mais frequência, à medida que entramos no século XIX, mas sem que os procedimentos tradicionais desaparecessem completamente ou fossem enfaticamente rejeitados. A estreita normalização dos comportamentos estabelecia que, como se viu, quando uma dama do paço não se casava, ou seja, quando não era recebida numa outra casa, dotando-se para tal com os seus serviços, devia doá-los à casa onde nascera. Ainda em 1824 encontramos requerimentos como o de D. Maria Eugénia de Sousa: «[...] [recorre] a V. Magestade Suplicando a Mercê do Estilo da Tença de quinhentos mil réis que compete às Damas Camaristas com uma Vida nela, e nos Titulos e Bens da Coroa e Ordens que possui a Casa de seu Irmão primogénito, o Marquês de Borba para se verificar no Sucessor da sua Casa na qual a Suplicante nasceu, em que foi educada, e sustentada ⁷⁸». Idêntica intenção de «deixar à Casa em que nasceu uma memória do seu reconhecimento» tinha tido a tia da requerente, que em 1780, quando se recolheu a um mosteiro, doou os seus serviços como dama do infante D. João à casa do seu irmão, 3.º conde de Redondo ⁷⁹.

É certo que as casas também tinham deveres para com as filhas e filhos não sucessores. No plano normativo, estes eram delimitados, em primeiro lugar, pelas obrigações gerais consagradas no direito dos pais para com o filhos e dos irmãos entre si. Mas, de forma mais estreita, pelas disposições específicas decorrentes do direito vincular, categoria à qual pertencia a maior parte dos bens patrimoniais das casas titulares. Pode resumir-se muito abreviadamente uma matéria à qual foi consagrada uma vasta literatura, salientando que todos estes preceitos normativos conferiam aos filhos e filhas maiores sem casa ou meios de sustentação próprios o direito a serem alimentados pelos pais ou irmãos sucessores, obrigação que no caso das filhas era permutável pelo direito a receberem dote para tomarem estado ⁸⁰. Um dos muitos problemas com que

⁷⁶ Já em 1777 a condessa de Alva (pelo casamento), irmã viúva e sem filhos, procurara que, em remuneração dos serviços... do seu próprio marido, um secundogénito da casa de Fronteira falecido vice-rei da Índia em 1756, se concedesse uma vida nas doações régias verificada «na pessoa de D. Nuno Aleixo de Sousa — Irmão da Suplicante, descendente de Varões Defensores da Real Coroa de V. Mage, e sucessor da casa de Santiago» (ANTT, Ministério do Reino, maço 197, n.º 30)!

⁷⁷ ANTT, Ministério do Reino, decretos, maço 39, n.ºs 61 e 62.

⁷⁸ ANTT, Desembargo do Paço, corte, maço 2144, n.º 105.

⁷⁹ ANTT, Ministério do Reino, decretos, maço 32, n.º 80.

⁸⁰ Cf., neste particular, por actualizar as disposições contidas em literatura anterior, Manuel de Almeida e Sousa Lobão, *Notas...*, II, pp., 452 e segs., e, no geral, pp. 248 e segs., e *Traçado prático de morgados*, 2.ª ed., Lisboa, 1814, pp. 188 e segs.

se defrontava a aplicação deste direito era o dos limites da sua extensão, ou seja, em que condições se podia alargar aos colaterais, para além dos irmãos. Foi esse aspecto, fundamentalmente, o que se procurou esclarecer (em sentido restritivo, diga-se) no assento da Casa da Suplicação de 9 de Abril de 1772, ratificado pelo alvará de 29 de Agosto de 1776, que constitui a única disposição legislativa relevante sobre estas matérias publicada nos finais do antigo regime. No resto, tudo ficou na mesma, ou seja, nada de essencial foi modificado.

Há séculos que os poucos filhos segundos solteiros que não ingressavam no clero e permaneciam no reino costumavam receber alimentos quase sempre muito inferiores aos de um bom benefício eclesiástico, compartilhando, geralmente, a casa dos primogénitos ⁸¹. Nos finais do antigo regime, em resultado da quebra nos ingressos eclesiásticos, aumentaram significativamente os irmãos e irmãs maiores co-residentes e alimentados pelas casas dos sucessores. Muitas vezes, designadamente quando havia administração judicial, a atribuição de alimentos era pacífica, ou então todos, sucessores, filhas solteiras e secundogénitos, vinham disputar os respectivos alimentos perante os juizes administradores. Mas em outros casos houve contendas judiciais ou, pelo menos, disputas mais ou menos formalizadas sobre o assunto. Tanto numa situação como nas outras os encargos das casas com alimentos tenderam a aumentar.

Concluindo, o declínio dos ingressos eclesiásticos das filhas e dos secundogénitos não decorreu de qualquer alteração relevante das condições materiais que se lhes podiam proporcionar: caso não se casassem, dependiam dos alimentos, necessariamente limitados, que podiam receber sob a forma de mesadas, das casas onde tinham nascido. Para se casarem precisavam de «ter casa», quer dizer, um conjunto de rendimentos suficientes para poderem manter-se de acordo com os padrões mínimos da «decente sustentação» exigida a membros da «primeira nobreza da corte» (coisa que os soldos de cargos militares não podiam proporcionar). Para tomarem o estado de casados, os filhos e filhas dos grandes necessitavam de encontrar um(a) sucessor(a) de uma casa: um aspecto decisivo dos modelos reprodutivos do grupo, como se tem vindo insistentemente a realçar, era o facto de na esmagadora maioria dos casos se procurarem alianças, tanto para os sucessores (quadro n.º 10) como para as filhas e filhos não sucessores, dentro das casas dos grandes ou, pelo menos, da chamada «primeira nobreza da corte». Ou seja, dentro de um mercado restrito, onde os lugares eram poucos. Foi precisamente isso o que começou a mudar a partir dos finais do século XVIII.

De facto, apesar de toda a ambiguidade que lhe era inerente, da qual resulta a notória dificuldade em traçar os limites do grupo, o núcleo das casas não titulares da primeira nobreza da corte (entre as quais se devem incluir, como se disse, boa parte das elevadas à grandeza nos finais do antigo regime) nunca deixou de ser abrangido pelas alianças matrimoniais dos Grandes, como se pôde constatar, embora sempre numa posição subalterna. A segunda mutação fun-

⁸¹ O que, aliás, também podia acontecer com eclesiásticos.

damental do modelo reprodutivo da elite titular (a quebra no celibato definitivo das filhas e dos filhos secundogénitos) correspondeu também aos primeiros golpes na fronteira da exclusão social que se fora traçando em relação às duas alternativas matrimoniais fundamentais: a fidalguia provincial e a elite mercantil.

6. CONCLUSÕES

Ao longo deste trabalho detectou-se que o modelo reprodutivo prevalecente na aristocracia titular portuguesa até meados do século XVIII implicava altas taxas de celibato masculino e feminino. O facto de este ser, possivelmente, o modelo tradicional não significa que não necessite de uma explicação suplementar. Com efeito, é certo que existia um enorme mercado matrimonial potencial para as filhas e para os filhos secundogénitos dos titulares, mais ampliado, precisamente, depois da sua elevação à Grandeza. Ora, como foi sugerido, mesmo antes da legislação pombalina, os dotes praticados dentro da nobreza titular não eram particularmente elevados. A conjugação destes elementos com a elevadíssima homogamia do grupo pode levar-nos a afirmar, assim, que o principal objectivo visado pelas estratégias matrimoniais não era a maximização dos ganhos materiais imediatos, mas sim dos ganhos simbólicos. O casamento e o celibato constituíam, desta forma, momentos fundamentais de afirmação da identidade social do grupo e também da sua diferença. Não quer isto dizer que se sacrificava a reprodução material à reprodução simbólica e social do grupo, mas apenas que havia outras formas (algumas bastante patéticas, e pressupondo sempre a intervenção da coroa) de assegurar a perpetuação económica de casas que se encontravam geralmente muito endividadas. Precisamente, o extraordinário exclusivismo social da aristocracia titular portuguesa constituía, no fim de contas, uma forma de monopolizar o acesso aos ofícios superiores da monarquia e às mais relevantes doações e concessões régias, que se foram concentrando cada vez mais. Em 1611 havia 409 comendadores das três ordens militares, dos quais 4,7% eram titulares, que absorviam 18,4% do rendimento global; em 1832 o número de comendadores laicos tinha-se reduzido para menos de metade (192) e os titulares, que representavam 50% do total, recebiam mais de 82,2% do rendimento global ⁸². Enquanto no século XVI e inícios do XVII os casamentos constituíam um momento fundamental para a acumulação de bens predominantemente patrimoniais, com a constituição e estabilização da elite aristocrática da dinastia de Bragança em meados de Seiscentos a coroa transforma-se praticamente na única fonte de acumulação de novas rendas. Em cada geração o que se procura agora acrescentar não são já novas propriedades e vínculos, mas mais tenças e mais comendas.

Quanto às explicações para as grandes mudanças que se detectam desde meados do século XVIII, pode-se começar por eliminar hipóteses. Sem dúvida

⁸² Sobre o assunto, cf. Nuno G. Monteiro, «Os comendadores das ordens militares...», *ob. cit.* (no prelo).

que o número médio de filhos por casal que atingiu os 20 anos de idade foi diminuindo. Mas manteve-se, apesar disso, bastante elevado (superior a 4), além de que a diferença não é muito grande entre a primeira e a segunda metade do século XVIII. Por outro lado, não se detecta nenhuma alteração do quadro legal das práticas de herança (favorecendo filhas e filhos segundos) e, pelo contrário, a legislação pombalina, enquanto vigorou, tinha precisamente a pretensão oposta. Finalmente, os indicadores recolhidos não permitem encontrar antes dos finais do século XVIII e início do século XIX indícios significativos do que, na esteira de L. Stone, chamaríamos o progresso do «individualismo afectivo». A estreita disciplina social, a aceitação dos valores da «casa» e o controle familiar sobre os comportamentos individuais parecem ainda bastante efectivos ao longo da segunda metade do século XVIII.

Na primeira ordem das explicações possíveis colocaríamos, assim, a crise da valorização social das carreiras eclesiásticas (em particular monásticas) no mundo das elites. São conhecidos e bastante numerosos os factores que a suscitaram. Desde a crítica do celibato eclesiástico na opinião esclarecida do período joanino até às crises freiráticas e aos vários escândalos dos finais do mesmo reinado, passando depois pelo breve pontificado de 1756 e por todas as manifestações públicas do reconhecimento das dificuldades financeiras e da crise da vida monacal, que levaram rapidamente a maiores restrições nas admissões⁸³. O facto de a quebra se dar, simultaneamente, nas carreiras eclesiásticas masculinas (dominantemente seculares) e nas femininas (exclusivamente regulares) reforça a interpretação proposta. Não se trata de afirmar a laicização dos valores dominantes na aristocracia (difícil de demonstrar), mas de sugerir que existe um efeito indirecto da «cultura das luzes» que conduz à desqualificação das carreiras eclesiásticas no mundo das elites.

Em segundo lugar, há que reconhecer que, apesar do que foi dito, a legislação pombalina reduziu os encargos com os dotes, tornando definitivamente mais barato casar uma filha.

Finalmente, há a considerar a explosão de títulos desde 1790, alguns concedidos a filhos segundos de titulares, e boa parte a parentes, que casaram dentro do grupo. Mas a partir de então assiste-se também à multiplicação dos casamentos com fidalgo(a)s de província e até com filhas de financeiros (caso do citado casamento do 4.º conde da Cunha com a filha do 1.º barão de Quintela). O estreito exclusivismo social que constituía a chave para o modelo reprodutivo do grupo estava decididamente a chegar ao fim.

⁸³ Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed., pp. 135 e segs, e J. Horta Correia, *Liberalismo e catolicismo. O problema congregacionista (1820-1823)*, Coimbra, 1974, pp. 67-137.